



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de outubro de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA A DANÇA “REISADO DO GAVIÃO”, EXIBIDA PELO GRUPO DE CULTURA ABOLIÇÃO, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 030 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Declara a dança Reisado do Gavião, exibida pelo Grupo de Cultura Abolição, Patrimônio Imaterial de Princesa Isabel.

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 03 de outubro de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA A “CAVALGADA DA ESPERANÇA”, QUE ACONTECE SEMPRE NO DOMINGO, NO ENCERRAMENTO DA FESTA DA MANDIOCA, NO POVOADO LAGOA

DE SÃO JOÃO, NESTA MUNICÍPIO, DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Declara a Cavalgada da Esperança, que acontece sempre no domingo, no encerramento da Festa da Mandioca, no Povoado de Lagoa de São João, neste município, de Patrimônio Imaterial de Princesa Isabel.

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 03 de outubro de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de outubro de 2019.

Atos do Executivo

que em reunião extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de PRINCESA ISABEL, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 61.139.500,00** (sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), desdobrada em:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 38.787.950,00 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 22.351.550,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 61.139.500,00** (sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 28.215.200,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quinze mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.924.300,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de outubro de 2019.

Atos do Executivo

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores

colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 03 de outubro de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito